

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A Rede de Controle da Gestão Pública, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito do Estado do Paraná, formada por órgãos/instituições integrantes da Administração Pública, signatários do acordo de cooperação técnica, celebrado em 16 de novembro de 2009 e publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2009, tem por objetivos básicos:

- I. fortalecer, ampliar e aprimorar a articulação institucional;
- II. diagnosticar e articular as atividades institucionais desenvolvidas, de forma a se evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas;
- III. compartilhar informações, bancos de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência, observando, em qualquer caso, o sigilo legal, as diretrizes internas de cada órgão/instituição, ressalvando a necessidade de acordos de cooperação

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

técnica específicos para a área de inteligência;

- IV. estimular o controle social, reforçando a atuação dos conselhos de políticas públicas e iniciativas que visem à educação para a cidadania, favorecendo a compreensão e a intensificação da participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos;
- V. realizar diligências, conjuntas ou em separado, de forma articulada, integrada e previamente planejada, para consecução de objetivos comuns;
- VI. desenvolver treinamento, visando à capacitação de seus quadros e dos demais agentes públicos;
- VII. desenvolver mecanismos de monitoramento da corrupção no Estado do Paraná, bem como formular planos estaduais e regionais de combate à corrupção, além de diretrizes e estratégias de prevenção e repressão a essas práticas ilícitas; e

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

VIII. contribuir para o aprimoramento do combate à corrupção.

**TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. A Rede de Controle da Gestão Pública/PR tem a seguinte composição:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação Executiva; e
- III. Comissões Permanentes.

Art. 3º. O Colegiado é composto pelos representantes dos órgãos e instituições signatários do acordo de cooperação técnica, referido no art. 1º deste Regimento Interno.

§1º. Cada membro do Colegiado tem direito a um voto.

§2º. Cada órgão e instituição indicará seu representante e respectivo suplente.

Art. 4º. A Coordenação Executiva é composta por 04 (quatro) membros eleitos pela maioria simples do Colegiado, dentre seus integrantes, sendo 02 (dois) de órgãos ou instituições federais e 2 (dois) de estaduais.

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

Parágrafo único. O mandato dos coordenadores eleitos será de 02 (dois) anos, possibilitada uma recondução.

Art. 5º. Haverá 04 (quatro) Comissões Permanentes nas seguintes áreas:

- I. Acesso e Intercâmbio de Informações;
- II. Capacitação;
- III. Prevenção e Controle Social;
- IV. Inteligência.

§1º. Cada órgão ou instituição signatária poderá indicar representante (titular e suplente) para integrar as comissões.

§2º. Cada órgão ou instituição terá direito a um voto.

§3º. As comissões deverão apresentar proposta de organização interna para aprovação do Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira reunião.

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

**TÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DO COLEGIADO**

Art. 6º. O Colegiado tem as seguintes atribuições:

- I. deliberar sobre questões estratégicas, visando concretizar as medidas necessárias à consecução dos objetivos fixados no art. 1º, deste Regimento Interno;
- II. deliberar, por maioria absoluta, acerca da aprovação e modificação do Regimento Interno, resolvendo as eventuais omissões existentes;
- III. autorizar a participação, por unanimidade, de pessoas físicas ou jurídicas na condição de colaboradoras, assim como delimitar a abrangência de sua atuação, preservando o sigilo da votação;
- IV. aprovar a instituição de Grupos de Trabalho (GT) específicos;

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

- V. aprovar documentos de divulgação de conteúdos relacionados aos objetivos da Rede de Controle da Gestão Pública/PR, inclusive Notas Técnicas;
- VI. aprovar o planejamento estratégico e estabelecer o alinhamento da Rede; e
- VII. zelar pelo cumprimento das deliberações.

Parágrafo único. Nas deliberações realizadas pelo Colegiado deverão ser ressalvados os casos em que a matéria ou modificação aprovada implique ônus a um ou mais partícipes, de forma que para sua implementação será necessária concordância destes.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 7º. A Coordenação Executiva tem as seguintes atribuições:

- I. representar a Rede de Controle da Gestão Pública/PR perante o público externo;
- II. organizar, pautar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos os integrantes;

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

- III. articular, entre os integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública/PR, a realização dos objetivos estabelecidos no art. 1º, deste Regimento Interno e no acordo de cooperação técnica firmado por todos, sem prejuízo de igual iniciativa pelos demais integrantes, a qualquer tempo;
- IV. convidar, quando autorizado pelo colegiado, pessoas físicas ou jurídicas na condição de colaboradores;
- V. integrar, inclusive em meio eletrônico, os conhecimentos levantados pelos membros da Rede de Controle da Gestão Pública/PR;
- VI. solicitar, a cada exercício, aos órgãos/instituições que integram a Rede de Controle da Gestão Pública/PR que informem o representante e seus suplentes;
- VII. desenvolver ações de planejamento, acompanhamento e avaliação da Rede;  
e
- VIII. zelar pelo cumprimento das deliberações.

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

§1º. A Coordenação Executiva escolherá, entre seus membros, um Coordenador, um Coordenador-Adjunto, um Secretário e um Secretário Substituto.

§2º. Trinta dias antes do término do mandato, será realizada a eleição da Coordenação Executiva.

**CAPÍTULO III  
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 8º. As Comissões Permanentes têm as seguintes atribuições:

- I. elaborar o Plano de Ação, com periodicidade mínima anual, o qual definirá as atividades a serem desenvolvidas, especificando, entre outros aspectos: a) objetivos específicos; b) prazos; c) diligências; d) resultados pretendidos;
- II. executar os planos aprovados pelo Colegiado;
- III. propor, ao Colegiado, alterações e/ou modificações do plano de ação;
- IV. propor a instituição de Grupos de Trabalho (GT) específicos; e



**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

V. apresentar ao Colegiado o resultado das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Cada Comissão Permanente escolherá, entre seus membros, um Coordenador e um Secretário.

**TÍTULO IV  
DAS REUNIÕES**

Art. 9º. O Colegiado realizará reunião ordinária em periodicidade bimestral, em data, local e horário a ser definido em reunião ordinária anterior.

§1º. As deliberações da Rede de Controle da Gestão Pública/PR somente terão validade quando tomadas levando em consideração a decisão da maioria simples dos representantes presentes, respeitado o quorum mínimo de metade mais um dos órgãos/instituições, lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos, divulgando-a nos termos deste Regimento Interno.

§2º. Nas deliberações realizadas deverão ser ressalvados os casos em que a matéria ou modificação aprovada implique ônus a um ou mais partícipes, de forma que para sua implementação será necessária concordância destes.

Art. 10. Qualquer integrante do Colegiado poderá propor à Coordenação Executiva a realização de

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

Art. 11. As reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seus coordenadores, os quais se encarregarão de fixar as datas de realização, local, horário e pauta.

**TÍTULO V  
DA VIGÊNCIA, CASOS OMISSOS, DÚVIDAS, ALTERAÇÃO E  
DENÚNCIA**

Art. 12. O presente Regimento Interno entra em vigor, a partir da data de sua aprovação, vigendo em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 16 de novembro de 2009, com registro em ata específica, em reunião ordinária do Colegiado da Rede de Controle da Gestão Pública/PR.

Art. 13. As propostas de alteração neste regimento interno serão apreciadas em reunião específica, convocada com antecedência mínima de 30 dias e serão implementadas mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Nas deliberações realizadas deverão ser ressalvados os casos em que a matéria ou modificação aprovada implique ônus a um ou

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA  
PARANÁ**

**Regimento Interno**

---

mais partícipes, de forma que para sua implementação será necessária concordância destes.

Art. 14. O presente regimento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciados pelos membros do Colegiado e as decisões serão aprovadas por maioria absoluta.